



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO Nº 13.913 DE 04 DE ABRIL DE 2025.

INSTITUI PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS 17 DE ABRIL DE 2025 (QUINTA-FEIRA SANTA) E 22 DE ABRIL DE 2025 (TERÇA-FEIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam considerados facultativos os pontos nas repartições dos órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal nos dias 17 de abril de 2025 (Quinta-feira Santa) e 22 de abril de 2025 (Terça-feira).

Parágrafo único. O expediente será normal, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas por motivo de exigência técnica, atividade essencial que não possa ser interrompida ou interesse público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 02473/2025

DECRETO Nº 13.914 DE 04 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI, NA GUARDA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, A MEDALHA DE MÉRITO “MÁRIO PINOTTI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação vigente, **CONSIDERANDO**:

I - a necessidade de proporcionar honrarias aos civis e militares, brasileiros e estrangeiros que tenham prestado notáveis serviços ao Município de Nova Iguaçu ou que tenham se distinguido no exercício de sua profissão, e também às organizações civis e militares, nacionais ou estrangeiras, que façam jus à referida homenagem;

II - a importância de reconhecer publicamente os méritos e serviços prestados à segurança pública e ao bem-estar da comunidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, na Guarda Municipal de Nova Iguaçu, a Medalha de Mérito “MÁRIO PINOTTI”, de caráter comemorativo e permanente, destinada a agraciá-los civis e militares, e também as instituições que tenham desempenhado funções e contribuído, direta ou indiretamente, para a evolução e o engrandecimento do nosso município, bem como da valorosa Guarda Municipal de Nova Iguaçu, e da segurança pública, tornando-se credores do reconhecimento desta instituição.

Parágrafo único. A medalha poderá ser concedida “post mortem”, sendo entregue aos familiares ou representantes do homenageado.

Art. 2º A medalha será concedida conforme ato do Secretário de Ordem Pública do Município de Nova Iguaçu, mediante proposta do Conselho Especial de Outorga da Medalha de Mérito “MÁRIO PINOTTI”

Art. 3º A medalha será outorgada em solenidade presidida pelo Secretário de Ordem Pública, pelo Comandante da Guarda ou autoridade superior, na data comemorativa ao dia da criação da Guarda Municipal de Nova Iguaçu, 2 de setembro, no limite máximo de 5 medalhas por ano.

§1º No primeiro ano de outorga da Medalha poderão ser concedidas, excepcionalmente, até 10 (dez) medalhas.

§2º Excepcionalmente, por motivos operacionais, casos fortuitos ou força maior, a cerimônia de outorga da Medalha de Mérito “MÁRIO PINOTTI” poderá ser realizada fora da data prevista no artigo 3º.

Art. 4º A Medalha de Mérito “MÁRIO PINOTTI” constará de 01 (um) único grau.

Art. 5º O Conselho Especial de Outorga da Medalha será composto por 04 (três) membros:

- a) Secretário de Ordem Pública;
- b) SubSecretário de Ordem Pública;
- c) Comandante da Guarda Municipal;
- d) 01 (um) Guarda Municipal.

§1º O Secretário de Ordem Pública será o Presidente do Conselho.

§2º A designação do membro para o Conselho será vinculada à designação do Secretário de Ordem Pública, que o Presidirá.

§3º O membro de menor Grau Hierárquico será o secretário do Conselho.

§4º O Conselho reunir-se-á mediante a convocação do seu Presidente, ordinariamente, entre os dias 01 e 30 de julho e, extraordinariamente, em qualquer época.

Art. 6º - Compete ao Conselho Especial de Outorga da Medalha de Mérito “MÁRIO PINOTTI”, promover a indicação para agraciamento, através de seus membros.

§ 1º A indicação deverá conter o nome completo do candidato, cargo ou função, dados biográficos, resumo dos serviços, atividades e atos que a motivaram.

§2º A indicação deverá ser encaminhada ao Secretário do Conselho, até o dia 05 de julho de cada ano, ou em data extraordinária, a fim de ser submetida à apreciação do Conselho.

§3º A relação dos agraciados será obrigatoriamente publicada no Diário Oficial do Município de Nova Iguaçu, através de ato do Secretário de Ordem Pública e/ou Prefeito, em data anterior a solenidade de entrega da medalha.

Art. 7º Para que faça jus a ser agraciado com a Medalha de Mérito “MÁRIO PINOTTI”, o civil, os militares em geral, as instituições e Coimãs deverão ter contribuído, direta ou indiretamente, no desenvolvimento e o engrandecimento do município e/ou da Guarda Municipal de Nova Iguaçu, como forma de agradecimento aos bons serviços prestados.

Art. 8º A Medalha de mérito “MÁRIO PINOTTI”, acompanha o respectivo diploma e a citação que são assinados pelo Secretário de Ordem Pública do município de Nova Iguaçu.

Art. 09 Os casos omissos neste decreto serão resolvidos pelo Conselho Especial de Outorga da Medalha.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA MEDALHA DE MÉRITO "MÁRIO PINOTTI"

1. Descrição heráldica:

A Medalha "MÁRIO PINOTTI" será confeccionada em metal prata, medindo trinta e cinco milímetros de diâmetro e três milímetros de espessura.

a. Da medalha

- Composta por uma peça metálica circular, na cor prata, com trinta e cinco milímetros de diâmetro, com três milímetros de espessura; o símbolo da Guarda Municipal de Nova Iguaçu e o rosto de Mário Pinotti.

- No anverso apresenta: o símbolo da Guarda Municipal de Nova Iguaçu, em borda prata e em alto-relevo.

- No verso apresenta: o rosto de Mário Pinotti, em borda prata e em alto-relevo.

b. Da fita da medalha

- Medirá trinta e cinco milímetros de largura e quarenta e cinco milímetros de comprimento e será de gorgorão de seda achamlotada, composta de cinco listras verticais: duas listras em sable (azul), medindo sete vírgula cinco milímetros cada uma; duas laranjas, medindo quatro vírgula setenta e cinco milímetros cada uma; e uma branca, medindo dez vírgula cinco milímetros de largura. Todas as costuras da fita deverão ser com linha de costura da mesma tonalidade da fita. No verso da fita será colocado um alfinete de fralda na posição horizontal medindo vinte e seis milímetros de comprimento, fixado nas suas extremidades a cinco milímetros da parte superior da fita, a fixação será com linha de costura em sable (preto).

c. Da barreta

- É revestida pelo mesmo tecido e com as cores da fita que sustenta a medalha, tem trinta e cinco milímetros de largura, dez milímetros de altura e dois milímetros de espessura sendo envolvida pelo passador prata.

d. Do botão de lapela

- É circular, na cor prata, com dez milímetros de diâmetro, contendo o símbolo da Guarda Municipal.

2. Descrição iconográfica:

a. Anverso: Símbolo da Guarda Municipal de Nova Iguaçu: marca o nascimento da instituição;

b. Verso: Rosto do homenageado, Mário Pinotti;

c. Cor Azul: simboliza os valores da justiça, nobreza, perseverança, zelo e lealdade;

d. Cor Laranja: a grande riqueza à época da transformação da vila em cidade;

e. Cor branca: simboliza o profissionalismo.



Id. 02474/2025

DECRETO Nº 13.915 DE 04 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI A "OPERAÇÃO CAÇA-FIOS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO NOVA IGUAÇU.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, CONSIDERANDO:

I - que é competência do Município proteger o meio ambiente e combater a poluição em todas as suas formas, conforme o artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal;

II - que o artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal estabelece que cabe ao Município promover o adequado ordenamento territorial, incluindo o planejamento e o controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;

III - que, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal, é responsabilidade do Poder Público municipal implementar políticas de desenvolvimento urbano, visando organizar o pleno funcionamento das atividades urbanas e garantir o bem-estar da população;

IV - que a seção IV do capítulo X da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu determina que a organização territorial deve garantir o uso e a ocupação do solo de maneira compatível com o processo de desenvolvimento urbano;

V - que a situação atual da fiação aérea no Município representa um fator de poluição visual, prejudicando a organização urbana e oferecendo riscos à segurança da população, podendo ocasionar acidentes;

VI - que há grande quantidade de fios aéreos abandonados e emaranhados nos postes do Município, os quais comprometem a segurança pública e o ordenamento urbano, e que, de acordo com o artigo 1.275, inciso III, do